

**PORTARIA Nº. 11.984/2020**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para apuração da falta de desempenho de servidor no exercício de suas funções, afasta preventivamente e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

DEIRÓ MOREIRA MARRA, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a falta de desempenho no exercício de suas funções, do servidor **FAUSTO KELLY BERNARDES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, conforme artigo 175, incisos I, II, III, IV e XI; artigo 176, incisos I e XIV e artigo 192, inciso XIII da Lei Complementar nº. 060/2009; artigo 16; § 3º do artigo 17 e artigo 24 da Lei Complementar nº. 145/2017; e artigo 41, § 1º, incisos II e III da Constituição Federal:

**Lei Complementar nº. 060/2009:**

**Art. 175** - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XI - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive na convocação para serviços extraordinários;

**Art. 176** - Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor imediato;

XIV - proceder de forma desidiosa;

**Art. 192** - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XIII - transgressão do artigo 176, incisos IX a XVI;

**Lei Complementar nº. 145/2017:**

**Art. 16** - A avaliação de desempenho de que trata esta Lei Complementar será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Eficiência;
- IV - Disciplina;
- V - Subordinação;
- VI - Dedicção ao serviço;
- VII - Boa conduta.

**Art. 17**

§ 3º - Serão levadas em consideração, ainda, na avaliação do servidor estável, os deveres e as proibições contidas nos artigos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.

**Art. 24** - Será considerado insuficiente o servidor estável que receber, na avaliação conclusiva, nota inferior a 70 (setenta) por cento, sendo que sua demissão somente ocorrerá após abertura do devido processo administrativo disciplinar, nos moldes do Capítulo VII desta Lei.

**Constituição Federal:**

**Art. 41** - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

**Art. 2º.** - O servidor público ora indiciado, deverá ser afastado preventivamente por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, podendo ser

prorrogado por igual período, conforme artigo 211 da Lei Complementar n°. 060/2009:

**Art. 211** - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Art. 3º.** – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n°. 11.975/2019.

**Art. 4º.** – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificção fundamentada.

**Art. 5º.** – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

**Art. 6º.** – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 16 de janeiro de 2020.



**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito Municipal